



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 5 de maio de 2021

Ano XI - Edição nº 01144 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8DBEB297080581DF929F11C34EF676

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 019 DE 04 DE MAIO DE 2021 - Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.
- DECRETO Nº 20/2021 - PLANO DE AÇÃO SIAFIC.
- EXTRATO DE CONTRATO 24PP/2021.
EXTRATO DE CONTRATO 25PP/2021.
- RESULTADO PP018 E 019.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



DECRETO N° 019 de 04 de maio de 2021.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a gravidade do momento vivido por todos nós municipes;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar novas medidas de controle e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, a fim de se evitar o contágio e propagação do novo Coronavírus:

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h00min às 05h00min do dia 05/05/2021 até 20/05/2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores dos entes federados, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Excepcionalmente fica autorizado até o dia 20/05/2021, de segunda a sexta-feira, excluindo os sábados, domingos e feriados, somente o funcionamento:

§ 1º Dos Serviços e atividades de Urgência e Emergência, incluídos os relacionados ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F582900B9EDC9D49FD06E060B7634C65

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, e construção de unidades de saúde.

§ 2º Dos serviços e atividades relacionados à saúde, quais sejam:

- a) Farmácias - durante o período compreendido entre as 05h00min às 18h00min;
- b) Centros Laboratoriais - Funcionamento mediante prévio agendamento, durante o período compreendido entre as 05h00min às 18h00min.
- c) Farmácias Veterinárias - durante o período compreendido entre as 05h00min às 12h00min;

§ 3º Dos serviços e atividades abaixo discriminados, durante o período compreendido entre as 05h00min às 16h00min, quanto:

- a) As Agências Bancárias e seus correspondentes (Bradesco, Caixa, Banco Do Brasil);
- b) Os Serviços Postais;
- c) As Unidades Lotéricas;
- d) Ao Comércio de fornecimento de Gás e/ou Água Potável;
- e) As Atividades relacionadas ao Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento Humano;
- f) Os Mercados;
- g) As Quitandas;
- h) Os Açougues.

§ 4º Dos serviços e atividades abaixo discriminados, durante o período compreendido entre as 05h00min às 12h00min, quanto:

- a) Comércio de Móveis;
- b) Comércio de Material de Construção;
- c) Lojas;
- d) Oficinas;
- e) Casa de Peças;
- f) Borracharias.

§ 5º Dos Serviços e atividades relacionados à comercialização de gêneros alimentícios, Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres, no período compreendido entre 09h00min às 21h00min, somente na função de entrega em domicílio, com as portas completamente fechadas.

§ 6º Dos serviços e atividades de Salão de Beleza e Centro de

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Estética, que funcionarão mediante prévio agendamento, um cliente por vez, com as portas fechadas, das 05h00min às 18h00.

S 7º Os Serviços e atividades de Posto de Combustíveis, em virtude da sua natureza, poderão desenvolver suas atividades nos dias e horários descriminados em seus Alvarás Municipais de funcionamento.

Art. 3º As feiras livres continuam suspensas em todo o território do município até o dia 20/05/2021.

Art. 4º Fica vedada até o dia 20/05/2021, em todo o território do município, a venda, transporte, distribuição, e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas no sentido de impedir o acesso dos consumidores às prateleiras e freezers que contenham bebidas alcoólicas, durante o período previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Fica proibido até o dia 20/05/2021, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, a exemplo de praças, parques e vias públicas, inclusive calçadas.

Art. 6º Fica proibida até o dia 20/05/2021, a realização de eventos, comemorações e encontros presenciais, públicos ou privados, no âmbito do município de Uibaí, inclusive em sítios, brejos, chácaras e roças, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único. As atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas Equipes de Fiscalização, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros:

S 1º Ônibus:

- a)** Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 50% de sua capacidade, respeitando ainda o distanciamento.
- b)** Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c)** Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso do serviço;
- d)** Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

S 2º Taxi:

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F582900B9EDC9D49FD06E060B7634C65

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 4 (quatro) passageiros por viagem;
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso de serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

Art. 8º Seguem as determinações anteriormente relacionadas ao dever de cuidado e higiene voltados ao combate para com o Coronavírus, conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 9º Qualquer descumprimento às medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) deste Decreto ensejará a aplicação de sanção ao (s) infrator (es) pelo Município, ficando o Fiscal Municipal e a Vigilância Sanitária desde já autorizados à tomada das medidas necessárias e suficientes ao fiel cumprimento das normas acima descritas podendo:

- a) Advertir;
- b) Determinar o Fechamento Imediato dos estabelecimentos descumpridores, podendo requisitar auxílio a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia em caso de necessidade;
- c) Dispersar Aglomerações seja em espaço público ou particular;

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Uibaí em 04 de abril de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
 Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F582900B9EDC9D49FD06E060B7634C65

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



DECRETO N° 20 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Uibaí, Estado da Bahia, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Uibaí, Estado da Bahia, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 20 DE 04 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|---|-----------------------|--------------------------|
| 1. | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | 05/2021 | 07/2021 |
| 2. | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | 05/2021 | 12/2021 |
| 3. | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | 01/2022 | 12/2022 |
| 4. | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | 05/2021 | 12/2022 |

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



| | | | |
|-----------|--|---------|---------|
| 5. | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | 01/2022 | 12/2022 |
| 6. | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento. | 05/2021 | 06/2021 |

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|-------------|--|------------------------------|---------------------------------|
| 7. | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | 05/2021 | 12/2022 |
| 8. | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | 01/2022 | 12/2022 |
| 9. | Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | 01/2022 | 12/2022 |

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



| | | | |
|------------|--|---------|---------|
| 10. | Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 11. | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | 05/2021 | 12/2022 |
| 12. | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 13. | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação | 05/2021 | 12/2022 |

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|-------------|---|------------------------------|---------------------------------|
| | de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | | |
| 14. | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | 01/2022 | 12/2022 |

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



| | | | |
|-----|--|---------|---------|
| 15. | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 16. | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 17. | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | 05/2021 | 12/2022 |
| 18. | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 19. | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | 05/2021 | 06/2021 |
| 20. | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | 05/2021 | 06/2021 |
| 21. | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e | 01/2022 | 12/2022 |

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|-------|-----------------------|--------------------------|
| | | | |

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



| | | | |
|-----|---|---------|---------|
| 22. | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada. | 01/2022 | 12/2022 |
| 23. | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | 01/2022 | 12/2022 |
| 24. | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal. | 01/2022 | 12/2022 |
| 25. | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | 06/2021 | 12/2022 |
| 26. | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | 01/2022 | 12/2022 |
| 27. | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | 01/2022 | 12/2022 |
| 28. | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | 01/2022 | 12/2022 |

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|---|-----------------------|--------------------------|
| 29. | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | 05/2021 | 07/2021 |
| 30. | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 31. | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de <i>logs</i> . | 01/2022 | 12/2022 |
| 32. | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | 05/2021 | 12/2022 |

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Contrato

PREFEITURA MUN. DE UIBAÍ, BAHIA

CNPJ 14.140.701/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de fardamentos corporativos personalizados para serem destinados aos servidores que compõe toda estrutura administrativa Municipal. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA. Contratada: HELLEN ALMEIDA MENDES (LH ABADAS) CNPJ: 14.068.740/0001-74, Situada na Rua do Poço nº 27, Bairro Centro – Presidente Dutra – Bahia, valor total de **R\$ 315.000,00**, (**trezentos e quinze mil reais**), Contrato 24PP/2021, Assinatura 05 de maio de 2021. Vigência 31/12/2021. Ubiraci Rocha Levi - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Uibaí

PREFEITURA MUN. DE UIBAÍ, BAHIA
CNPJ 14.140.701/0001-30
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de máscaras e aventais para prevenção e combate ao COVID 19, neste município. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA. Contratada: HELLEN ALMEIDA MENDES (LH ABADAS) CNPJ: 14.068.740/0001-74, Situada na Rua do Poço nº 27, Bairro Centro – Presidente Dutra – Bahia, valor total de 395.500,00, (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), Contrato 25PP/2021, Assinatura 05 de maio de 2021. Vigência 31/12/2021. Ubiraci Rocha Levi - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

RESULTADO DO JULGAMENTO

O pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Pregão Presencial nº 019/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de máscaras e aventais para prevenção e combate ao COVID 19, neste município, Julgada 29 de abril de 2021, às 14:00 hs. Após o julgamento das propostas e análise documental, declara-se vencedora do certame a empresa: HELLEN ALMEIDA MENDES (LH ABADAS) CNPJ: 14.068.740/0001-74. JARBAS DA SILVA SOARES – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Uibaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

RESULTADO DO JULGAMENTO

O pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Pregão Presencial nº 018/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de fardamentos corporativos personalizados para serem destinados aos servidores que compõe toda estrutura administrativa Municipal, Julgada 29 de abril de 2021. Após o julgamento das propostas e análise documental, declara-se vencedora do certame a empresa: **HELLEN ALMEIDA MENDES (LH ABADAS)** CNPJ: 14.068.740/0001-74. JARBAS DA SILVA SOARES – Pregoeiro.